



Maringá, 05 de janeiro de 2015.

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala de Sessões 05/02/15  
*D*  
1º Secretário (a)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1194/2014-CMM, que atende Indicação apresentada pela Vereadora **Carmen Inocente**, mediante a qual solicita a implantação de redutor de velocidade na Estrada São José, após o cruzamento com o Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti (Contorno Sul), no Jardim São Clemente, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança esclarece que:

1. Conforme estabelece o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação de redutores de velocidade deve atender os padrões e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece regras para a implantação, tais como, tipo de via, movimentação de pedestres, índice de acidentes, e volume de tráfego no local. Dessa forma, a instalação de redutor de velocidade é realizada se em conformidade com a legislação vigente.
2. Diante do exposto, temos a informar que a Avenida Carlos Correia Borges será duplicada de modo a influenciar diretamente o local indicado, sendo necessário o aguardo das intervenções previstas. Ainda, a SETRANS intensificará o monitoramento no local, a fim de encontrar outras medidas de engenharia que proporcionem melhorias para o trânsito.

Atenciosamente,

  
**José Luiz Bóvo**  
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta